



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1198, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE SERVENTE-DE-OBRA, PEDREIROS PADRÃO E MESTRE-DE-OBRA, PARA ATENDER AO CONTRATO Nº 165.895-79 COM O M.E. E CONVÊNIO 1030/2004 E 1187/2004, COM O M.S., VISANDO CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DA LINHA AIMORÉ E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 meses, facultando uma renovação por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e salários mensais a seguir discriminados.

FUNCÕES	Quantidade	Remuneração
PEDREIROS- PADRÃO	04	R\$3.887,88
MESTRE – DE – OBRA	01	R\$ 1.726,70
SERVENTE - DE – OBRA	01	R\$ 590,42

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previsto nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados pela lei nº 415/94.

Art. 2º . As contratações de que trata esta Lei, terão como exclusiva finalidade a conclusão da construção da sede do Ginásio da Linha Aimoré e Ampliação da Unidade Sanitária , em atendimento ao Contrato nº 165.895-79, firmado com o Ministério do Esporte e Convênio nº 1030 e 1187/2004, firmados com o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Os contratos administrativos de serviço temporário a serem firmados com o Poder Público Municipal, terão a duração prevista no artigo primeiro e/ou, subsidiariamente, terá como termo final a conclusão da obra de construção da sede do Ginásio e da Ampliação da Unidade Sanitária.

Art. 3º . As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, 09.07.90 (Lei das Diárias).

Art. 5º – Fica autorizado, ainda, incluir elemento de despesa na atividade nº 2053, e o projeto 1008, na lei orçamento nº 1145, de 23.11.2004, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$ 56.000,00 (vinte e três mil reais), dando a seguinte redação:

06 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo da Saúde - Posto de Saúde – Recursos próprios

213



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

04.122.0017.2053 – Construção, manutenção e ampliação de ambulatório	
3.1.90.04.00.00.00 – contratação por tempo determinado.....R\$	19.100,00
3.1.90.13.00.00.00 – obrigações patronais.....R\$	3.900,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 – Gastos não computados com ensino	
04.122.0009.1008 – Construção ginásios esportes nas comunidades	
3.1.90.04.00.00.00 – contratação por tempo determinado.....R\$	19.100,00
3.1.90.30.00.00.00 – obrigações patronais.....R\$	3.900,00

Art. 6º - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional acima citado provável arrecadação a maior de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil) e a redução de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), no seguinte elemento de despesa:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2011 – Manutenção atividades Secretaria da Administração	
3.1.90.04.99.00.00 – outras contratações por tempo determinado.....R\$	5.000,00

04 – SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2022 – Manutenção da atividade da Secretaria da Fazenda	
3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e salários.....R\$	4.000,00
3.1.90.13.02.00.00 – contribuições previdenciárias – INSSR\$	2.000,00

05 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS PÚBLICAS

17.511.0060.2041 – Abastecimento de água	
4.4.90.51.00.00.00 – obras e instalações.....R\$	7.000,00
25.752.0097.2043 – redes de energia elétrica, zona rural e urbana	
3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$	3.000,00

07 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

13.391.0009.2089 – Tombamento, restauração, prédios históricos	
3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo.....R\$	1.000,00

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, IND., COM E TURISMO

23.695.0094.2137 – Cursos de capacitação turística	
3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$	1.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 28 de junho de 2005.


GESSI JOSE BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 28/06/05